

Proc. nº. 4797/2024
Rubrica: 4 Fls. 125

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência, elaborado com fulcro no art. 6º, XXIII e no art. 18, II da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de implementação de oficinas de recreação, aplicação e formação para educação de Escola de Tempo Integral, para alunos da educação infantil e ensino fundamental** no município de Conceição de Macabu em consonância as legislações, em todos os seus campos conforme especificações neste termo de referência.

1.2-DEFINIÇÃO DO OBJETO, MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O objeto tem por finalidade modalidade Pregão Eletrônico, Tipo de licitação: menor preço, Critério de julgamento: menor valor global estimado a contratação de empresa especializada para ministrar aulas de oficinas em artes no geral, ou seja pintura, recreação, jogos, dinâmicas e Corpo e Movimento entre outros, deve conter também letramento de Português e letramento de Matemática, contação de história, musicalização e além de empresa especializada no treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais.

1.2.2. A contratação compreende em uma empresa especializada na realização de formação, acompanhamento e avaliação do programa Escola em Tempo Integral, ofertando oficinas de música, contação de histórias, letramento jogos de matemática e letramento jogos de língua portuguesa e corpo e movimento nas creches e escolas da rede municipal de ensino.

1.2.3. Todo material utilizado será fornecido pela empresa contrata, tal como livros, fantoches, tapetes entre outros. Para atividade de Corpo e movimento- caixa de som, retro projetor, tecidos e outros recursos que sejam necessários. Música – chocalho, pandeiros, flautas. Jogos de números, tabuleiros de operações, alfabeto móvel, letras de encaixe e quebra cabeça entre outros.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Composição do quadro de profissionais será de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. A empresa vencedora realizara o processo seletivo e deverá ser no município de Conceição de Macabu Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, deverá ser observada a resolução específica para organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral. Sendo necessário a capacitação dos Professores exigidas para cada função,

Proc. nº. 4797/2024
Rubrica: 4 Fls. 125

2.2. O Programa Escola em Tempo Integral ofertado pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação, prevê um suporte financeiro e pedagógico para os municípios que possuem escolas que possuem jornada a partir de 7 horas diárias ou 35 horas semanais e tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir do currículo intencional e integrado que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com participação da comunidade escolar.

3-JUSTIFICATIVA

3.1 A proposta de implantar a Educação em Tempo Integral nas escolas municipais de Conceição de Macabu visa a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, escolar como um avanço significativo para a diminuição das desigualdades educacionais e, conseqüentemente, para a democratização das oportunidades de aprendizagem, de forma a garantir o direito à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando

Proposta tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo, tendo caráter inclusivo porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas. Com uma noção de sustentabilidade, se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica. Além disso, promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços e condições fundamentais para o enfrentamento das desigualdades educacionais. Uma proposta de Educação em Tempo Integral precisa contemplar a singularidade e a centralidade do estudante na construção do seu percurso formativo, por meio da gestão democrática e participativa, que fortalece o protagonismo estudantil e a relação com a comunidade, com a valorização do profissional da educação e do trabalho coletivo.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura visa ampliar e qualificar para terem a compreensão da Proposta da Educação Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM MENOR VALOR GLOBAL

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

4- APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO

4.1. Para a educação integral é fundamental que a questão da multidimensionalidade dos sujeitos esteja contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, garantindo

Proc. nº. 4797/2024
Rubrica: 4 Fls. 126

interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural. O desenvolvimento integral é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação em Tempo Integral. Nesta proposta formativa de Educação em Tempo Integral, os conteúdos acadêmicos se articulam aos saberes dos estudantes e comunidades, dialogam com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e dos códigos socioculturais. Além disso, os elementos curriculares, as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), a sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação são importantes para a efetivação e sucesso da proposta.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A Educação Integral é uma concepção de educação definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos. Ou seja, a Educação Integral reconhece os sujeitos na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade. Esse compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes. A escola orientada por uma perspectiva integral de educação sustenta melhores expectativas de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes, ao mesmo tempo em que oferece instrumentos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente. O Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela lei 13.005 de junho de 2014 em sua meta nº 6, prevê que até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica. Em consonância com o PNE, a rede pública municipal de Curuçá implantará nas escolas municipais a Educação em Tempo Integral, e ampliação do Tempo escolar, levando em consideração as especificidades, as dimensões da sua rede física e de pessoal, além das concepções que defendem acerca da educação. Vale ressaltar a Constituição de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente, que complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e permanência da escola, abordando que o desenvolvimento integral do estudante requer uma forma específica de proteção. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 prevê em seu artigo 34 a ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral: Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Os fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estão pautados em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos estudantes. Sendo assim, a proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do sujeito em suas diferentes dimensões formativas.

Proc. nº. 4797/2024

Rubrica: 127 Fls. 127

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os requisitos para a contratação pretendida será realizado pela empresa contrata, seguindo os termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação mínimos para contratação, na forma da Lei nº 14.133/21, imprescindivelmente:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração firmada pelo artista ou empresário exclusivo.

6.3. Serão considerados critérios da contratação como:

a) Empresa do ramo educacional

b) reconhecimento no mercado em sua área de atuação, experiência na realização de oficinas pedagógicas e recreativas;

c) Qualificação técnica da equipe.

d) Preferencialmente contratar profissional do Município de Conceição de Macabu para atender a disponibilidade para atender às demandas e especificações contidas no Programa Escola em Tempo Integral.

7-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal contrato/Responsável Técnico Danielle Almeida Pereira de Mendonça Daumas, matrícula 4628032.

Proc. nº. 4797/2024

Rubrica: 4 Fls. 128

7.3.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Do Reajuste

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

8.2- Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Da Gestão Contratual

8.3- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, caput da Lei nº 14.133/2021);

8.4- As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.5- A CONTRATANTE poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Proc. nº. 4797/2024
Rubrica: ____ Fls. 129

8.6- A execução do Contrato e a respectiva prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) funcionários a serem designados ou pelos respectivos suplentes, na condição de representantes da Contratante;

8.7- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

8.7.1- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2- Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

8.7.3- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

8.8- O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.9- A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Contratante;

8.10- A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Comunicar à Administração todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o material;

9.2 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

9.3 - Apresentar, em até 01 (um) dia, a partir da assinatura do contrato, o cronograma de palestras;

Proc. nº. 4797/2024
Rubrica: 4 Fls. 130

9.4 - Comunicar à contratante qualquer acréscimo ou supressão, em até 24 horas que antecede o evento;

9.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização Contratante, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução do serviço;

10 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 – A forma de medição/aferição dos serviços será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto;

10.2 - O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço efetivamente prestado;

10.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.4 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à execução da parcela do serviço executada, devendo a mesma ser devidamente certificada pelo responsável legal (secretário, diretor ou chefe de unidade), juntamente com a apresentação das certidões negativas de INSS, Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como dos relatórios do Fiscal de Contrato;

10.5 - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

10.6- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Assistência Social - 08.734.175/0001-34, situada à Rua José Augusto da Silva, nº 57, Vila Nova– Conceição de Macabu/RJ.

11 - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1- O presente contrato terá 12(doze) meses de validade após emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.

11.2 - É importante que a empresa inicie o processo seletivo em 7 (sete) dias corridos, após ordem de serviço, apresentando o cronograma composto de datas e horários das etapas de seleção. Deverá ser publicado no Diário oficial do Município de Conceição de Macabu e também em redes sociais, contendo a abertura do processo seletivo, critérios e resultado final.

11.3 - O serviço deverá ser realizado nas unidades escolares que funciona em tempo integral, conforme anexo I.

Proc. nº. 4797/2024
Rubrica: 4 Fls. 131

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Para fins de início de procedimento será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024 a seguir informada:

ENSINO FUNDAMENTAL			
FONTE: 2569	FICHA: 105	DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00	VALOR R\$ 33.725,56
CRECHE			
FONTE: 2569	FICHA: 129	DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00	VALOR R\$ 78.692,98
PRÉ ESCOLA			
FONTE: 2569	FICHA: 139	DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00	VALOR R\$ 89.934,83

13- CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei;

13.2 - Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 14.133/21.

Conceição de Macabu, 20 de março de 2024.


Thawanne Neves Couto
Sec. Mun. Educação e Cultura
Portaria 042/2023